



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0** (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@hotmail.com

PROJETO DE LEI 021/2024

Gabinete do Vereador
ELIAS ALVES FARIAS JÚNIOR
14 de maio, 2024

Dispõe sobre a dignidade da pessoa em filas de espera em estabelecimentos públicos e privados no município de São Paulo do Potengi/RN

Art. 1º Fica determinado que todos os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de São Paulo do Potengi/RN, tais como agências bancárias, instituições financeiras, repartições públicas, supermercados, hospitais, clínicas, e outros similares, devem proporcionar condições adequadas de conforto para as pessoas que aguardam em filas de espera.

Art. 2º Para garantir o conforto dos usuários em filas de espera, os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei devem cumprir as seguintes disposições:

I - Disponibilização de assentos em número suficiente para atender à demanda, para garantir que todas as pessoas possam aguardar sentados durante o tempo de espera;

II - Oferta de água potável em recipientes adequados e higienizados, para que as pessoas possam se hidratar enquanto aguardam; pessoas possam se hidratar enquanto aguardam;

III - Disponibilização de cobertura ou abrigo adequado para proteger as pessoas das intempéries climáticas;

IV - Manutenção de condições de limpeza e higiene no ambiente de espera, incluindo a limpeza regular dos assentos e a remoção adequada de resíduos;



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

V - Disponibilização de banheiros acessíveis às pessoas, quando aplicável e conforme a legislação vigente.

§ 1º - Os estabelecimentos que reconhecidamente e publicamente ocasionam filas extensas cotidianas, mesmo que fora do expediente, devem se adequar à presente legislação.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, com prazo de dez dias úteis para regularização;

II – Multa, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, conforme estipulação do Poder Executivo, através de Decreto;

III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento, por prazo a ser determinado pela autoridade competente.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções previstas em legislação específica aplicável ao tipo de estabelecimento.

Art. 4º As agências bancárias e instituições financeiras terão o prazo máximo para atendimento de 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Parágrafo único. As agências bancárias e instituições financeiras terão 90 dias para se adaptarem ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Elias Alves Farias Júnior
CPF: 898.312.594-59
Vereador

**VEREADOR
ELIAS ALVES FARIAS JUNIOR**

RECEBIDO
14 / 05 / 2024



Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, 15 de maio de 2024



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a dignidade e o bem-estar dos cidadãos do município de São Paulo do Potengi durante o tempo em que aguardam atendimento em filas de repartições públicas e privadas e instituições afins. O objetivo primordial é promover condições adequadas e confortáveis para os clientes, assegurando que eles recebam um tratamento justo e respeitoso por parte dos estabelecimentos comerciais.

A organização das filas de espera e a disponibilização de informações claras sobre o atendimento diário são medidas essenciais para evitar transtornos e diminuir o tempo de espera dos usuários. Além disso, a obrigatoriedade de disponibilizar assentos, banheiro, água e área coberta visa proporcionar maior comodidade às pessoas, especialmente àquelas que aguardam por períodos mais longos.

As penalidades previstas têm como finalidade garantir o cumprimento efetivo da legislação, incentivando os estabelecimentos a adotarem as medidas necessárias para atender às exigências da lei. A aplicação de advertências e multas em casos de descumprimento visa promover a regularização rápida e eficaz das condições de atendimento ao público.

Por fim, ressalta-se que a presente proposta busca alinhar-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da proteção ao consumidor, promovendo, assim, uma melhoria significativa na qualidade dos serviços prestados pelas instituições afins no município de São Paulo do Potengi.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa garantir um atendimento digno e respeitoso a todos os cidadãos de São Paulo do Potengi,

VEREADOR
ELIAS ALVES FARIAS JUNIOR

Elias Alves Farias Júnior
CPF: 098.312.594-59
Vereador